



Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001436-63.2024.4.04.7001/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** PROMOVA SERVICOS LTDA

**EXECUTADO:** PROMOVA LIVEMARKETING LTDA

**EXECUTADO:** FABIO FARIAS

**ADVOGADO(A):** AMAURI SILVA TORRES (OAB PR019895)

**EXECUTADO:** PATRICIA PALHARES GALAO DE FARIAS

**ADVOGADO(A):** AMAURI SILVA TORRES (OAB PR019895)

**EDITAL Nº 700019222281**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão: 17 de novembro de 2025**, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão: 24 de novembro de 2025**, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Horários:** os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

**Leiloeiro(a):** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

**Local do leilão:** o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 2.412.624,26, atualizado até 09/2025.

**Descrição do(s) bem(ns):**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 S.A. Circunscrição - Curitiba - Paraná  
 Rua Voluntários da Pátria, 476 - Edif. ASA  
 2.º andar - Sala 3 - Fone 233-4107  
**TITULAR:**  
**ITALO CONTI JÚNIOR**  
 C. P. F. 004086558/01

|                       |                   |
|-----------------------|-------------------|
| <b>REGISTRO GERAL</b> | FICHA<br>23.985/1 |
| MATRÍCULA N: 23985    | RUBRICA           |

IMÓVEL: - Constituído pelo lote de terreno nº. 33/4/5", da Planta "PARQUE DAS SAMBAETAS", no Barigüi do Seminário, nesta capital, sem benfeitorias, com a área = total de 2.186,55 metros quadrados, medindo 59,62m. de frente para a Rua Pedro Horokoski; por 45,15m. de frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha, = onde confronta com o lote nº. 6; por 33,00m. do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº. 2 e na linha de fundos, com 51,00m. confronta-se com o lote fiscal nº.- 33.000. - IND. FISCAL: Ind.Fiscal: S-27, Q.036, L.52.000 a 54.000.

**Registro/Matrícula: R-06/Nº 23.985 DO 8º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR.**

**Valor da avaliação:** R\$ 4.100.000,00.

**Depositário(a):** FABIO FARIAS.

**Endereço do(s) imóvel(is):** Rua Pedro Horokoski, nº 101/60, Campo Comprido, Curitiba/PR.

**Ocupação:** consta informação nos autos de que o imóvel encontrava-se ocupado pelos executados Fábio Farias e Patrícia Palhares Galão de Farias, na data de 13/10/2025.

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 92, MATRIMÓVEL2):



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Maringá

R-9/23.985 - Prot. 686.877, de 28/10/2021 - Consoante Cédula de Crédito Bancário n° 300.711.660, emitida em Curitiba-PR, em 31 de agosto de 2021, da qual fica uma "via não negociável" arquivada nesta Serventia, em que figuram, como **Emitente**, **APOIO SERVIÇOS COMERCIO E LOGISTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.170.253/0001-80, com sede à Avenida T-63, n° 1.995, Quadra 367, Lote 02 - Jardim América, em Goiânia-GO; como **Avalista**, **ROGÉRIA RODRIGUES FRANCA**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da C.I. n° 31463201423762-SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob n° 592.321.961-15, residente e domiciliada à Rua 1097, 0, Quadra 0196, Lote 0012 - St Pedro Ludovico, em Goiânia-GO; como **Intervenientes Garantes**, **PATRICIA PALHARES GALAO DE FARIAS** e seu marido **FABIO FARIAS**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, empresários, portadores, ela da C.I. n° 4.003.451-0-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob n° 551.934.399-34, ele da C.I. n° 4.173.178-8-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 714.425.379-49, residentes e domiciliados à Rua Pedro Horokoski, n° 1.981, casa 60 - Campo Comprido, em Curitiba-PR e como **Credor**, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CPF/MF sob n° 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em Brasília-DF, por sua agência EMPRESA ROCKEFELLER-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.000.000/1365-06, localizada à Rua Rockefeller, n° 651 - Rebouças, em Curitiba-PR; o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as benfeitorias existentes ou as que a estas sobrevierem, de propriedade da Emitente, foi hipotecado, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU**, em favor do Credor, para garantia da dívida decorrente do crédito concedido à Emitente, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), vencível em 15 de setembro de 2024, a ser paga em 33 (trinta e três) parcelas de capital, conforme cronograma de pagamento constante da cédula, no valor inicial de R\$4.848,48 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito

SEGUIE

centavos), com vencimentos, a primeira em 15 de janeiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, obrigando-se, a Emitente, a liquidar com a última, no valor de R\$4.848,64 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 15 de setembro de 2024, todas as responsabilidades resultantes da Cédula. **Encargos Financeiros**: Juros Remuneratórios à taxa nominal de 1,75% ao mês, correspondentes a 23,144% efetivos ao ano. **Multa**: 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. **FAÇA DA PAGAMENTO**: Agência do credor, em que for mantida a conta corrente da emitente. Demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula. (Apresentada GR-FUNREJUS 14000000007311655-1 no valor de R\$320,00, quitada. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$467,85; Fundep: R\$23,39; ISSN: R\$18,71; Selo: R\$5,25). Dou fé. Curitiba, 04 de novembro de 2021. (a)

*maíra*

AGENTE DELEGADO.

BR.

AV-10/23.985 - Prot. 695.938, de 20/01/2022 - Nos termos do art. 213, I, a, da Lei 6015/73 e, revendo o título que deu origem ao ato, **RETIFICA-SE** o registro 9 (nove) precedente, para nele fazer constar que o imóvel dado em Hipoteca Cédula de Primeiro (1º) Grau e objeto da presente matrícula, é de propriedade dos **Intervenientes Garantes**, **PATRICIA PALHARES GALAO DE FARIAS** e seu marido **FABIO FARIAS**, já qualificados e não da emitente Apoio Serviços Comércio e Logística Eireli como equivocadamente foi transposto naquele registro. Permanecem íntegros todos os demais termos não atingidos pela presente retificação. (Emolumentos, FUNREJUS e demais taxas não incidentes por se tratar de ato de retificatório realizado ex officio, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei n° 10.169/2000). Dou fé. Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. (a)

*maíra*

AGENTE DELEGADO.

BR.

R-11/23.985 - Prot. 695.938, de 20/01/2022 - Consoante Cédula de Crédito Bancário n° 300.711.711, emitida em Curitiba-PR, em 24 de setembro de 2021, da qual fica uma "via não negociável" arquivada nesta Serventia, e Aditivo de Retificação e Ratificação, por Instrumento Particular, firmado em Curitiba-PR, em 23 de dezembro de 2021, ficando uma via arquivada nesta Serventia, em que figuram, como **Emitente**, **PROMOVA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.173.807/0001-99, com sede à Rua Rio São Francisco, n° 840 - Weissópolis, em Pinhaia-PR; como **Avalistas** e **Intervenientes Garantes**, **PATRICIA PALHARES GALAO DE FARIAS** e seu marido **FABIO FARIAS**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, empresários, portadores, ela da C.I. n° 4.003.451-0-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob n° 551.934.399-34, ele da C.I. n° 4.173.178-8-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 714.425.379-49, residentes e domiciliados à Rua Pedro Horokoski, n° 60 - Campo Comprido, em Curitiba-PR e como **Credor**, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra

SEGUIE



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

5, Lote B, em Brasília-DF, por sua agência EMPRESA ROCKFELLER-PR, inscrita no CNPJ/MP sob nº 00.000.000/1365-06, localizada à Rua Rockefeller, nº 651 - Rebouças, em Curitiba-PR; o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as benfeitorias existentes e as que vieram a existir, de propriedade dos avalistas e intervenientes garantidores, foi hipotecado, em ESPÉCIE CÉDULA DE SEGUNDO RAL - RAZÃO - para garantir, para garantia da dívida decorrente do crédito concedido à Emitente, no valor de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), vencível em 25 de setembro de 2024, a ser paga em 32 (trinta e duas) parcelas de capital, conforme cronograma de pagamento constante da cédula, no valor inicial de R\$15.312,50 (quinze mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos), com vencimentos, a partir da primeira de fevereiro de 2024, em intervalos de dois meses subsequentes, obrigando-se, a Emitente, a liquidar com a última, em 25 de setembro de 2024, todas as responsabilidades resultantes da Cédula. Encargos Financeiros: Juros Remuneratórios à taxa nominal de 1,69% ao mês, correspondentes a 22,275% efetivos ao ano. Multa: 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, e 10% (dez por cento) calculada e exigida na liquidação final, sobre o saldo da dívida. Praca de Pagamento: Agência do credor, em que for mantida a conta corrente da emitente. Demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula. (Apresentada GR-FUNREUS 1400000000738411-9 no valor de R\$980,00, quitada. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$530,37; Funde: R\$26,52; ISSQN: R\$21,21; SEL: R\$85,95). Dou Fe. Curitiba, 01 de fevereiro de 2024 AGENTE DELEGADO (a)

RB.

1-12-23.285 - P. n.º 695.943, de 01/01/2022. Consoante Cédula de Crédito Bancário n.º 300.711.751, emitida em Curitiba-PR, em 30 de setembro de 2021, da qual fica uma "via não negociável" arquivada nesta Serventia, em que figuram, como **Emitente**, **PROMOTRIP AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.888.222/0001-01, com sede à Rua Gino Benuzzi, n.º 60 - Cidade Industrial, em Curitiba-PR, e como **Credor**, **BANCO BRASILEIRO DE COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em Brasília-DF, por sua agência EMPRESA ROCKFELLER-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/1365-06, localizada à Rua Rockefeller, n.º 651 - Rebouças, em Curitiba-PR; o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as benfeitorias existentes e as que vieram a existir, de propriedade dos avalistas e interessados, e os seus garantidos, foi hipotecado, em **FAVOR DO CREDOR**, **ROCKFELLER (1) E CIA. S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, em garantia da dívida decorrente do crédito concedido à Emitente, no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), vencível em **15 de outubro de 2023**, a ser paga em 21 (vinte e uma) parcelas de capital, conforme cronograma de pagamento constante da cédula, no valor inicial de **R\$4.761,90** (quatro mil e

CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO –

setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), com vencimentos, a primeira em 15 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, obrigando-se, a Emitente, a liquidar com a última, no valor de **R\$4.762,00** (quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais), em 15 de outubro de 2022, todas as responsabilizações decorrentes da emissão dos CAGARs.

**Condições:** Os memorandos à taxa nominal de 1,55% ao mês, correspondentes a 20,271% efetivos ao ano. Multa: 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. **Praca de Pagamento:** Agência do Banco do Brasil, Agência 1000, Rua do Comércio, 1000, Centro, Curitiba, Paraná. Demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula. (Apresentada GR-FUNREJUS 140000000007384349-6 no valor de R\$200,00, quitada. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$530,37; Fundep: R\$26,52; ISON: R\$21,21; Selo: R\$5,95). Dou 67 Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. (a)

**AGENTE DELIB. 2**

RB.

AV-13/23 nºs. Pro. 755 de 06/06/2024. [EXISTÊNCIA DA AÇÃO] – Consorte Oficial nº 34607/2023 – PMIA expedida pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em execução da Fazenda, em 05 de junho de 2024, nos autos nº 50014363-2024.4.047001, de Execução Fiscal, em que figuram como, exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - (CNPJ/ME sob nº 00.394.4600216-53) e como, executados, FABIO FARIAS - (CPF/ME sob nº 714.425.379-49), PATRICIA PALMARES GALAO DE FARIAS - (CPF/ME sob nº 551.934.399-34), PROMOVA LIVEMARKETING LTDA - (CNPJ/ME sob nº 30.192.3230001-95) e PROMOVA SERVIÇOS LTDA - (CNPJ/ME sob nº 07.076.531-53), e, requerido, o juízo da 1ª Vara do Juízo de Direito, com sede matriciada na existência real do Ação de Execução Fiscal, autuada sob nº 50014363-2024.4.047001, por expressa determinação daquele juízo, com atribuição à causa do valor de R\$2.193.187,76 (dois milhões cento e noventa e três mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). (Observação: Juízo solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$4.386,38, a teor disposto no item, 555, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 351/24, de 14/06/2024). O FUNDEP: R\$8.788,00, SSON: R\$4.386,38, Selo: R\$88,00). Dou fe. Curitiba, 20 de junho de 2024. (a) AGENTE DELEGADO.

KFR

R-14/23.985 Prot. nº 963, de 24/02/2025 (PENHORA) Consoante Mandado nº 5001436791288, lavrado em 04 de fevereiro de 2025, nos Autos nº 50014368-63.2024.4.07001/PR, de Execução Fiscal, em que figuram como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como executados, PROMOVA SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 06.912.912/0001-90), GALÃO DE FARIAS (CPF/MF nº 551.934.399-34) e PROMOVA LIVEMARKETING LTDA (CNPJ/MF nº 30.192.323/0001-95), em trâmite perante o Juízo de Direito da Justiça (5ª) Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, receituário eletrônico digital nº 0202513960295, no qual foi deferido o bloqueio em valores de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual foi arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel sobre presente matrícula, de propriedade dos executados PATRICIA PALHARES GALÃO DE FARIAS e seu cônjuge FABIO GALÃO DE FARIAS, residentes e domiciliados na Rua Santa Helena nº 100, bairro Jardim das Palmeiras, presentes e vultu e quatro mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos.

— SEQUE

**CONTINUAÇÃO**

centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$4.648,36, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNEF do Paraná. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$1292. ISSQN: R\$1463. Selo: R\$8,00). Dou fe. Curitiba, 27 de fevereiro de 2025. (a) \_\_\_\_\_ AGENTE DELEGADO.

LD.

**Ações/Recursos pendentes:** EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 50149663120244047003.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico).

5001436-63.2024.4.04.7001

**70001922281 .V4**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão,** a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão,** sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão,** nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024):** **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial:** **I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);** **II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;** **III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º;** **IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;** **V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas;** e **VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:** a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço [regularize.pgfn.gov.br](http://regularize.pgfn.gov.br), dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii)** o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii)** o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix)** o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x)** a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi)** as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii)** após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019222281v4** e do código CRC **937f56f9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS  
Data e Hora: 15/10/2025, às 16:37:22

---

5001436-63.2024.4.04.7001

700019222281 .V4